



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **48/2023**

AUTOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher - TO.

RELATOR: Deputado **LEO BARBOSA**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **Gutierrez Torquato**, o Projeto de Lei de 48/2023, que “Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher - TO”.

Aduz o Autor que a presente proposta ao instituir a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins, objetiva ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra mulher no Estado, bem como promover a integração entre os órgãos que atendam a mulher vítima de violência, possibilitando uma atuação mais efetiva.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.



Analizando o Projeto em pauta, ao institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins, o que implica em aumento de despesas.

A proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Portanto, a proposta não merece acolhimento, uma vez que está dissonante com as leis orçamentárias.

Ante o exposto, a proposta está dissonante com as leis orçamentárias, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° **48/2023**, visto que gera despesas a criação de programa sem inclusão na lei orçamentária anual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Deputado LEO BARBOSA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado Leo Barbosa, referente ao (a),
PL nº 48.120.23 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao Arquivo

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Deputado OLYNTHO NETO

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**